



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se os artigos 21 e 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003, a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Os referidos dispositivos não estabelecem reais incentivos para as microdestilarias. Em relação ao art. 21, a previsão de entrega direta a postos revendedores depende de um debate exaustivo sobre a estrutura de distribuição e revenda, bem como da tributação do etanol, já que as distribuidoras atuam na



Câmara dos Deputados

posição de substitutas tributárias do ICMS e do PIS e da Cofins no lugar das vendas. Além disso, o artigo 22, sobre a possibilidade de associação de pequenos produtores rurais, em cooperativas, para a produção de etanol, é dispensável, por inexistir a referida vedação em lei.

Sala das Sessões, em de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP